

BOLETIM OFICIAL 005/2014

RESOLUÇÕES

PORTARIA-PRES-CBDV/ Nº 006, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
Eleição do Conselho de Atletas.

RIO DE JANEIRO, 06 DE AGOSTO DE 2014.



SANDRO LAINA SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA-PRES-CBDV/ Nº 006, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 59, inciso XXIII do estatuto em vigor, combinado com o Art. 82, parágrafo único, e

Considerando a necessidade de realizar a escolha dos membros do primeiro Conselho de Atletas da CBDV, como dispõe o estatuto vigente em seu Art. 82,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, através deste ato normativo, as regras que nortearão a escolha dos membros do conselho de atletas da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais, no presente documento mencionado como CBDV, que acontecerá em várias etapas, sempre nos eventos nacionais máximos de cada modalidade.

Art. 2º - Estarão aptos a concorrer às vagas do Conselho de atletas da CBDV, atletas que tenham competido em algum evento do calendário da modalidade pela qual desejam se candidatar e que tenham, no dia da eleição, no mínimo 18 anos completos.

§ 1º - No ato de inscrição, o candidato deve apontar o evento que o qualifica para o pleito.

§ 2º - Caso o candidato inscrito tenha indicado o campeonato nacional da modalidade que ainda não aconteceu, sua desistência do evento implicará na retirada de seu nome da lista de candidatos e na invalidação dos votos atribuídos a ele em quaisquer cédulas.

§ 3º - O atleta que compete por mais de uma modalidade esportiva deve escolher por qual deseja se candidatar.

Art. 3º - Estarão aptos para votar nas eleições que elegerão os candidatos às vagas do conselho de atletas da CBDV os atletas que possuam 16 anos completos no dia do pleito, que estejam inscritos no cadastro da CBDV por mais de 1 ano e que tenham competido pela modalidade em algum evento do calendário da CBDV no ano corrente.

§ 1º - O atleta só poderá exercer seu direito ao voto em uma única modalidade.

§ 2º - O voto não poderá ser feito por procuração.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

§ 3º - O atleta deverá portar um documento de identificação civil com foto no momento do voto.

Art. 4º - Os atletas que tiverem interesse em concorrer a uma das vagas do Conselho de Atletas da CBDV deverão encaminhar, via postal, para o endereço da CBDV, ou por meio eletrônico, pelo e-mail secretariageral@cbdvd.org.br, o formulário para inscrição que poderá ser solicitado junto a CBDV, devidamente preenchido.

§ 1º - Para qualquer um dos meios de envio, a documentação deve ser encaminhada aos cuidados da secretaria geral da CBDV.

§ 2º - Junto com a ficha devidamente preenchida, o candidato deve encaminhar uma cópia de um documento de identificação civil com foto e de seu CPF, caso este não esteja indicado na cópia do documento de identificação civil encaminhada.

Art. 5º - A comissão eleitoral que conduzirá o pleito será formada pelo secretário geral da CBDV, que a presidirá e por um membro do conselho fiscal e outro do conselho deliberativo da CBDV, a ser indicado por e-mail pelos presidentes dos conselhos, até 5 dias após a publicação desta portaria.

Parágrafo Único - Serão atribuições da comissão eleitoral:

I - Receber os pedidos de inscrições dos atletas candidatos às vagas do conselho de atletas da CBDV, analisando se atendem aos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da CBDV e por esta portaria, deferindo-os ou indeferindo-os.

II – Dar publicidade relativamente aos candidatos aptos a concorrer às vagas do conselho de atletas da CBDV.

III - Cuidar da execução do processo eleitoral;

IV - Contar os votos e divulgar os resultados.

Art. 6º - Os atletas deverão apresentar suas inscrições à comissão eleitoral, conforme o previsto por esta portaria, até 15 dias antes da data marcada para o congresso técnico da modalidade para a qual desejam se candidatar.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral informará imediatamente da impugnação de candidaturas com base nas listas de inscritos e súmulas dos campeonatos já ocorridos.

Art. 7º - A comissão eleitoral publicará através de documento próprio, em boletim oficial e no site da CBDV, em até 5 dias após terminada a inscrição, a lista dos candidatos aptos, bem como o nome dos membros da comissão eleitoral.

Art. 8º - A votação para a composição do conselho de atletas da CBDV será secreta.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

Art. 9º - Cada atleta com direito a voto, conforme prescrito pelo Estatuto da CBDV e por esta portaria, deverá votar em apenas 1 atleta.

Art. 10º - Imediatamente após o término do prazo de votação, a comissão eleitoral procederá à apuração dos votos em local público com a presença de todos que assim desejarem acompanhar.

Art. 11º - Serão considerados eleitos para o conselho de atletas da CBDV os atletas mais votados em cada modalidade.

Art. 12º - A comissão eleitoral deverá tornar público o resultado da apuração em até 48 horas após seu fim, no site da CBDV e, por e-mail, através de documento próprio, às filiadas.

Art. 13º - As eleições acontecerão nos seguintes dias, entre 09 horas e 18 horas:

- I – Copa Brasil – Série A de futebol de 5, no dia 25 de setembro;
- II – Copa Brasil de Goalball, no dia 17 de outubro;
- III – GP de Judô – Etapa Final, no dia 22 de novembro.

Parágrafo Único - O local de votação, bem como outras informações pertinentes, serão comunicados durante o congresso técnico da modalidade.

Art. 14º – O presidente da CBDV dará posse aos eleitos em reunião própria a ser agendado oportunamente.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral nomeada para a condução da eleição dos membros do Conselho de Atletas da CBDB.

Art. 16º – Em virtude das peculiaridades das modalidades futebol b2/b3 e powerlifting, regras adicionais poderão ser baixadas, por documento próprio, pela comissão eleitoral, visando atender as condições mínimas para a realização do pleito.

Art. 17º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SANDRO LAINA SOARES
PRESIDENTE